REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ALCERI PENS,
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MAGISTRADOS.

Documento assinado eletronicamente por **Iris Helena Medeiros Nogueira**, **Presidente**, em 29/09/2022, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Alceri Pens**, **Diretor(a) de Departamento**, em 28/09/2022, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 41/2022-CGJ

Expediente nº 8.2022.0010/002330-7

(ÁREA NOTARIAL)

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

Tabelionato de Protesto: Inclui o parágrafo 6º ao artigo 1.012 da Consolidação Normativa Notarial e Registral - CNNR

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria-Geral da Justiça de orientar, fiscalizar, disciplinar e adotar providências convenientes à melhoria dos serviços notariais e registrais; e

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar evasão de dinheiro público do Fundo Notarial e Registral do Estado do Rio Grande do Sul, criado pela Lei nº 12.692/2006,

PROVÊ:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo 6º ao artigo 1.012 da CNNR, com a seguinte redação:

> Artigo 1.012 (...)
> (...)
> §6º - Nos cancelamentos de protestos determinados judicialmente, não havendo menção expressa no documento de que o interessado litiga amparado pela gratuidade judiciária, deverá o Tabelião aguardar o pagamento dos emolumentos para praticar o ato.

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em contrário, devendo este Provimento entrar em vigor no 1º dia útil após a data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,
Corregedor-Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti**, **Corregedor-Geral da Justiça**, em 29/09/2022, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

BOLETIM

Nº693/2022 - CJESP/CGJ

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, **DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI**, no uso de suas atribuições, resolve: